



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19h49

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2015, e
apensados.**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Agência Brasileira de Promoção do Turismo - Embratur, altera as Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.568, de 19 de dezembro de 1986, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 8.029, de 12 de abril de 1990, 9.613, de 3 de março de 1998, 9.718, de 27 de novembro de 1988, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 11.771, de 17 de setembro de 2008, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Nº 2

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Substitutivo, apresentado em Plenário, ao Projeto de Lei nº 2.724/2015, pelo Relator Dep. Paulo Azi:

“Art. O art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68.....

.....

§9º A execução de obras musicais, ou literomusicais, no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem, é considerada de natureza privada, para

9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

efeito de arrecadação e distribuição de direitos autorais. ”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo acrescentou o §6º ao art. 23 da Lei nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para afastar a cobrança sobre a execução de obras musicais no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem. A mudança é bem-vinda e busca encerrar disputa jurídica que se prolonga há anos, conforme o Relatório do Dep. Paulo Azi. Entretanto, considero importante que a alteração legislativa ocorra no âmbito da própria Lei nº 9.610/98, que trata especificamente dos direitos autorais.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva de plenário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

Deputado Jovair Arantes
Líder do Bloco PTB, PROS, PSL, PRP